

contados da celebração do parcelamento, ou sua desconstituição;

d) inadimplimento do imposto devido, por qualquer estabelecimento da pessoa jurídica beneficiária do parcelamento, relativamente a fatos geradores ocorridos após a celebração do parcelamento;

e) descumprimento de outras condições a serem estabelecidas em resolução conjunta pela Secretaria da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Não caracteriza desconstituição da garantia a substituição da garantia inicialmente apresentada, desde que observado o disposto na alínea “d” do inciso III e § 3º do artigo 1º deste decreto.

§ 2º - Para fins do disposto na alínea “d” do inciso II, considera-se inadimplimento o não recolhimento do imposto devido no prazo de 30 (trinta) dias contados do seu vencimento.

§ 3º - O rompimento de cada parcelamento firma-do nos termos deste decreto:

1 - implica imediato cancelamento dos benefícios fiscais previstos nos incisos II e III do artigo 1º, reincorporando-se integralmente ao débito fiscal objeto do benefício os valores reduzidos e tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação;

2 - acarretará, conforme o caso:

a) em se tratando de débito não inscrito na dívida ativa, a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal;

b) em se tratando de débito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se no caso da primeira parcela ou parcela única não seja paga impreterivelmente na data estabelecida no § 1º do art. 4º.

Artigo 7º - Para a liquidação do débito fiscal, nos termos dos incisos II e III do artigo 1º, será exigido do beneficiário autorização de débito automático do valor correspondente às parcelas subsequentes à primeira em conta corrente mantida em instituição bancária conveniada com a Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único - Na hipótese de recolhimento de parcela em atraso, serão aplicados, além dos juros referentes ao parcelamento, os seguintes percentuais de acréscimo:

1 - 5% (cinco por cento), se a parcela for recolhida até 30 (trinta) dias após o vencimento;

2 - 10% (dez por cento), se a parcela for recolhida de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias após o vencimento;

3 - 20% (vinte por cento), se a parcela for recolhida de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias após o vencimento.

Artigo 8º - A concessão dos benefícios previstos neste decreto:

I - não dispensa, na hipótese de débitos ajuizados, o pagamento das custas, dos emolumentos judiciais e dos honorários advocatícios, que ficam reduzidos para 1% (um por cento) do valor do débito fiscal;

II - não autoriza a restituição, no todo ou em parte, de importância recolhida anteriormente ao início da vigência deste decreto.

Artigo 9º - Poderá ser abatido do débito a ser recolhido nos termos deste decreto o valor dos depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo referente aos débitos incluídos no parcelamento, sendo que eventual saldo em favor do:

I - fisco permanecerá no referido parcelamento;

II - beneficiário ser-lhe-á restituído.

§ 1º - Para fins do abatimento previsto neste artigo, o beneficiário deverá:

1 - informar, na página do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI ICM/ICMS, no endereço eletrônico www.ppidoicms.sp.gov.br, no momento de selecionar os débitos que serão parcelados ou liquidados em parcela única, o valor atualizado dos depósitos judiciais existentes;

2 - autorizar a Procuradoria Geral do Estado a efetuar o levantamento dos depósitos judiciais, nos autos da ação em que houver sido realizado.

§ 2º - A cópia da autorização a que se refere o item 2 do § 1º deverá ser entregue na Procuradoria responsável pelo acompanhamento da ação em que o levantamento deverá ser realizado, instruída com o comprovante do valor depositado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da celebração do parcelamento ou do recolhimento da parcela única.

§ 3º - O abatimento de que trata este artigo será definitivo, ainda que o parcelamento venha a ser rompido.

Artigo 10 - O contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar federal 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá, para fins de observância ao disposto no inciso V do artigo 17 da referida lei complementar, liquidar débitos fiscais relacionados com o ICM e com o ICMS decorrente de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006, nos termos deste decreto, desde que o recolhimento da primeira parcela ou da parcela única seja efetuado até 31 de julho de 2007.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 2007.

OFÍCIO CONJUNTO GS-CAT/PGE Nº 1/2007

Senhor Governador,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que dispõe sobre a dispensa parcial de juros e multas e sobre o parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e com o ICMS.

O decreto prevê a possibilidade de liquidação de débitos fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2006, em parcela única, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor atualizado das multas punitiva e moratória e 60% (sessenta por cento) do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva, ou parceladamente, em até 120 parcelas mensais e consecutivas,

com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado das multas punitiva e moratória e 40% (quarenta por cento) do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva, ou em até 180 parcelas mensais e consecutivas, também com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado das multas punitiva e moratória e 40% (quarenta por cento) do valor dos juros incidentes sobre o imposto e sobre a multa punitiva.

A liquidação dos débitos fiscais nos termos do presente decreto, estejam eles constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, aplica-se, inclusive, a valores espontaneamente denunciados ao fisco, a saldo remanescente de parcelamento rompido e a contribuinte enquadrado no regime tributário simplificado da microempresa e da empresa de pequeno porte, conhecido como “Simples Paulista”.

Cabe ressaltar que a medida proposta foi autorizada pelo Convênio ICMS-51/07, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no dia 18 de abril de 2007, e que a implementação, por meio de decreto, do mencionado convênio tem respaldo no Parecer PA nº 35/2007, exarado pela Procuradoria Geral do Estado.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhe nossos protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo

Procurador Geral do Estado

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 51.961, DE 4 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.812.213,00 (Três milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e treze reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de julho de 2007.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGAO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMATICA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1		900.000,00
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		2.912.213,00
	T O T A L	1		3.812.213,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.122.0100.4208	MANUTENÇÃO DOS PALÁCIOS DO GOVERNO E A			3.812.213,00
		1	3	900.000,00
		1	4	2.912.213,00
	T O T A L			3.812.213,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGAO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMATICA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
28001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1		3.812.213,00
	T O T A L	1		3.812.213,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.126.2816.5491	MANUTENÇÃO AMPL. SIST. ESTRATEGICO INFOR			900.000,00
		1	3	900.000,00
04.126.2817.5372	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS POSTOS POUPA			2.912.213,00
		1	3	2.912.213,00
	T O T A L			3.812.213,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGAO/QUOTAS MENSAS/IDOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
	T O T A L	1	4	2.912.213,00
	JULHO			2.912.213,00
REDUÇÃO				
ORGAO/QUOTAS MENSAS/IDOTAÇÃO CONTINGENCIADA		FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL			
	T O T A L	1	3	2.912.213,00
	JULHO			2.912.213,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO	RECURSOS PROPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
12549 8º 1º 3	3.812.213,00	3.812.213,00		0,00
TOTAL GERAL	3.812.213,00	3.812.213,00		0,00

Atos do Governador

DECRETO DE 4-7-2007

Designando, com fundamento no art. 116 do Dec. 30.555-89, com redação alterada pelos Decs. 34.644-92, 35.913-92, 47.124-2002 e 47.938-2003, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual do Meio Ambiente, para um mandato de 1 ano, na qualidade de representantes:

da Secretaria de Economia e Planejamento: Marcelo Saceno Asquino, RG 18.165.507-X, em recondução como titular e Edmir Simões Moita, RG 798.893-DF, como suplente;

da Secretaria de Agricultura e Abastecimento: Airtton Ghiberti, RG 3.379.941-6 e Marco Antonio Trauzola, RG 4.568.164, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Saneamento e Energia: Rui Brasil Assis, RG 6.335.316-8 e Ubirajara Sampaio de Campos, RG 4.439.510, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Saúde: Luis Sérgio Ozório Valentim, RG 13.803.552 e Maria Rosana Issberner Panachão, RG 13.197.068, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Habitação: Sérgio Luis Mendonça Alves, RG 5.022.342 e Eduardo Trani, RG 5.906.933-8, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Educação: Marlene Gardel, RG 5.938.489 e Clodoaldo Gomes Alencar Junior, RG 17.540.239-5, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Cultura: Arnaldo Gobetti Júnior, RG 8.585.721 e Aldo Pereira de Carvalho, RG 7.424.489, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: Nelson de Almeida Prado Hervey Costa, RG 24.982.277-5 e João Francisco Aprá, RG 11.551.789, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Anselmo Gomiero, RG 8.234.820 e Juhei Muramoto, RG 19.284.913-X, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria dos Transportes Metropolitanos: José Francisco Cimino Manssur, RG 22.281.535-8 e Alberto Epifani, RG 3.841.206-8, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Secretaria de Desenvolvimento: Fernando Batolla Júnior, 3.003.295-7, em recondução como titular e Neusa Serra, RG 50.941.359-6, como suplente;

da Secretaria dos Transportes: José Fernando Bruno, RG 6.267.464-X, em recondução como titular e Pedro Umberto Romanini, RG 5.655.089, como suplente;

da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo: Flávio José Albergaria de Oliveira Brizida, RG 3.999.935-4 e Elaine Cristina dos Anjos Papoy, RG 18.209.309-8, respectivamente como titular e suplente;

da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb: Otávio Okano, RG 3.997.355 e Manuel Cláudio de Souza, RG 4.753.144, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental da Secretaria do

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-7-2007

No correio eletrônico SELT, de 3-7-07, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e o município e as entidades relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, observados o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

ANEXO I

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Ariranha	1ª Expocana	20.000,00

ANEXO II

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
São Paulo - Federação Paulista de Lutas e Artes Marciais	XIX Festival de Artes Marciais	45.900,00
São Paulo - Federação Paulista de Triathlon	Circuito Nacional de Triathlon	72.625,00
São Paulo - Federação Brasileira de Musculação - NABBA Brasil	6º Campeonato NABBA Brasile 2º Sudamerica Open	51.250,00
São Paulo - União das Federações Esportivas do Estado de São Paulo	Futebol 24 horas	366.000,00

Casa Civil

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Aditamento

Processo Fussesp 524/2005

Participes: o Estado de São Paulo, por intermédio da Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do estado de São Paulo - Fussesp e o Município de Adolfo, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Objeto: Alteração do Plano de Trabalho de que cuida a Cláusula Primeira, nos termos dos documentos insertos às fls.89/90 e 108/109. Alteração da Cláusula Sétima, “caput” - do Prazo de Vigência do Convênio celebrado entre os participes em 15 de dezembro de 2006, prorrogado até 29 de setembro de 2007.

Autorização da Presidente: 28.06.2007

Assinatura: 02.07.2007.

CASA MILITAR

Resolução CMil-9/610 - Cedec, de 12-6-2007

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo às personalidades que especifica

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

considerando o disposto no Dec. 6.856-87 que instituiu a Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo, com dispositivos alterados pelo Dec. 28.117-88 e Dec. 45.653-2001, e

Meio Ambiente: Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, RG 25.963.143-7 e José Flávio de Oliveira, RG 2.003.232, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente: Helena de Queiroz Carrascos Von Glehn, RG 8.361.264-6 e Ana Cristina Pasini da Costa, RG 10.737.413-4, ambas em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Coordenadoria de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente: Cel. Ronaldo Severo Ramos, RG 7.965.562 e Ten. Marcelo Robis Francisco Nassaro, RG 19.336.519-4, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Procuradoria Geral de Justiça: Marisa Rocha Teixeira Dissinger, RG 8.701.864-0 e Cláudia Cecília Fedeli, RG 17.404.889, ambas em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp: Nelson Pereira dos Reis, RG 2.840.405 e Luciano Shiguero Sakurai, RG 15.380.040-9, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea: Uriel Duarte, RG 2.395.506-5 e Lauro Pedro Jacintho Paes, RG 14.030.194-X, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Associação Paulista de Municípios - APM: Carlos Alberto Cruz Filho, RG 4.389.594-3 e Antonio César Simão, RG 8.174.215, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo - OAB/SP: Carlos Alberto Maluf Sanseverino, RG 8.390.027, em recondução como titular e Rosa Ramos, RG 15.882.077, como suplente;

de um dos Sindicatos dos Trabalhadores Urbanos do Estado de São Paulo: Valdemir Martins da Luz, RG 36.515.171-3 e Alex Sandro Ferreira da Silva, RG 22.767.198-3, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Universidade de São Paulo - USP: Reynaldo Luiz Victoria, RG 4.441.623 e Helena Ribeiro, RG 35.725.540, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Unesp: Antonio Cezar Leal: RG 13.056.598-2 e Janio Itiro Akamatsu, RG 6.183.692, respectivamente como titular e suplente;

da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp: Daniel Joseph Hogan, RG W695.286-N e Archimedes Peres Filho, RG 4.390.497, respectivamente como titular e suplente;

da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC: Eleonora Trajano, RG 7.666.101 e Célio Bermann, RG 5.330.249, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente;

do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB: Dora Maria de Aguiar Whitaker, RG 3.044.410-X e Antonio Cláudio Pinto Fonseca, RG 3.585.764, respectivamente como titular e suplente;

da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES: Francisco José de Toledo Piza, RG 3.765.191-2 e Antônio Augusto da Fonseca, RG 7.197.220, ambos em recondução, respectivamente como titular e suplente.

considerando o disposto no Despacho do Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado, de 10-3-2005, que delegou competência ao Secretário Chefe da Casa Militar para concessão da Medalha de Defesa Civil por meio de resolução, resolve:

Artigo 1º - Fica concedida a Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo às seguintes personalidades:

José Serra; Alberto Goldman; Hubert Alquéres; Francisco Vidal Luna; Sidney Estanislau Beraldo; Luiz Antônio Guimarães Marrey; José Henrique Reis Lobo; Rogério Pinto Coelho Amato; Guilherme Afif Domingos; Ronaldo Augusto Bretas Marzagão; Antonio Ferreira Pinto; Mauro Ricardo Machado Costa; João de Almeida Sampaio Filho; Maria Lúcia Marcondes Carvalho Vasconcelos; João Sayad; Claury Santos Alves da Silva; Lair Alberto Soares Krähnbühl; Francisco Graziano Neto; Marcos Fábio de Oliveira Nusdeo; José Luiz Portella Pereira; Dilma Seli Pena; Rodrigo César Rebello Pinho; Cristina Guelfi Gonçalves; Bento Luchetti Júnior.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 4-7-2007

Acolhendo